

EDITAL Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

## **ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UnDF**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso III e IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal, torna pública a abertura de Processo Seletivo para o ingresso na 1ª Turma do Curso de Especialização em Práticas Interdisciplinares e Metodologias Ativas no Contexto da Educação Básica, que será ofertado no primeiro semestre letivo de 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo público será regido por este edital e executado por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, instituída pela Portaria Nº 02, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 09, de 12/01/2024, pág. 27.

1.2. O processo seletivo público e gratuito de pós-graduação lato sensu tem por objetivo o preenchimento de 42 (quarenta e duas) vagas para o Curso de Especialização em Práticas Interdisciplinares e Metodologias Ativas no Contexto da Educação Básica, que será ofertado pela UnDF no primeiro semestre letivo de 2025.

1.3. Este processo seletivo é realizado considerando três modalidades de acesso (Anexo 1), conforme os seguintes tipos de ingresso (A, B e C) e distribuição de vagas:

1.3.1. Tipo A: Reserva de 22 (vinte e duas) vagas para professores da rede pública de ensino do Distrito Federal (ensino médio ou anos finais do ensino fundamental);

1.3.2. Tipo B: Reserva de 10 (dez) vagas para profissionais da educação graduados em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício) com deficiência ou que se autodeclaram negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas;

1.3.3. Tipo C: Reserva de 10 (dez) vagas de ampla concorrência para profissionais da educação graduados em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício).

1.4. O curso terá carga horária de 392 horas, distribuídas em atividades pedagógicas híbridas (presenciais e on-line), às segundas e quintas-feiras, das 14h às 17h. Com objetivo de desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares, utilizando metodologias ativas e estratégias didáticas diversificadas para a atuação docente no processo de ensino e aprendizagem, a organização da matriz curricular do curso está planejada em eixos transversais, divididos em 6 (seis) módulos temáticos, conforme descrição constante no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

1.5. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal e às pessoas com deficiência, negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas (itens 1.3.1. e 1.3.2.), as vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos de ampla concorrência (item 1.3.3.).

1.6. O candidato terá o direito de interpor recurso nas diferentes etapas deste processo seletivo, de acordo com os procedimentos disciplinados neste edital.

1.7. Ao realizar a inscrição, o candidato declara aceitar as normas deste Edital na íntegra.

### **2. DA INSCRIÇÃO ON-LINE**

2.1. As inscrições serão feitas, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>. O período de inscrição inicia-se às 08h do dia 23/01/2025, e encerra-se às 23h59min, do dia 23/02/2024 (Horário de Brasília).

2.2. A inscrição é gratuita.

2.3. Todas as pessoas candidatas ao Curso de Especialização devem ser portadoras de diploma de curso superior emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2.4. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por CPF.

2.5. A UnDF não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.6. O preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição on-line é obrigatório. O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei e o direito da UnDF de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma adequada.

2.7. O candidato deve preencher corretamente seus dados pessoais, incluindo CPF, data de nascimento e nome completo. O não atendimento desse requisito levará à exclusão imediata do candidato, pela não validação de sua inscrição.

2.8. É responsabilidade do candidato verificar se sua inscrição foi validada, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO, DAS VAGAS E DOS TIPOS DE INGRESSO**

3.1. Serão ofertadas 42 (quarenta e duas) vagas para a 1ª Turma do Curso de Especialização em Práticas Interdisciplinares e Metodologias Ativas no Contexto da Educação Básica, no 1º semestre letivo de 2025 no Campus Norte da UnDF, localizado no Centro de Atividades (C.A) 02 Lote 24 - Lago Norte / Brasília-DF.

3.2. O candidato aprovado e matriculado no curso ofertado pela UnDF, objeto do presente Edital, está ciente de que o local de funcionamento do referido curso poderá ser realocado, sem quaisquer prejuízos à continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos diferentes campi, conforme a necessidade infraestrutural e administrativa da instituição, alinhada à política de expansão multicampi e multiespacial da Universidade.

3.3. São apresentadas diferentes modalidades de ingresso, contemplando perfis específicos, indicado pelas letras A, B e C, conforme Anexo 1.

3.4. Em caso de empate no resultado final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

3.4.1. Não tiver usufruído, nos últimos dois anos, de afastamento remunerado para estudos, atestado por meio de autodeclaração apresentada no ato da inscrição on-line pelo candidato;

3.4.2. Não possuir certificado de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) nem estar matriculado, no ato da inscrição, em outro curso de Educação Superior ou de Especialização;

3.4.3. Tiver maior idade.

### **4. DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

4.1. A não finalização dos procedimentos de inscrição implica a eliminação do candidato deste processo seletivo.

4.2. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes a este edital implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação do candidato, independentemente dos resultados obtidos neste processo seletivo.

### **5. DAS VAGAS**

#### **5.1. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

5.1.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1.2. Ser professor efetivo ou contrato temporário na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

5.1.3. Estar em exercício nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal, atuando em regência

ou na coordenação pedagógica local nos anos finais do ensino fundamental ou ensino médio.

5.1.4. Os candidatos que não se enquadrarem nos requisitos exigidos anteriormente poderão concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência (profissional da educação com graduação em licenciatura, com ou sem vínculo empregatício), conforme será informado no item 5.7.

## **5.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SE AUTODECLARAM NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

5.2.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.2.1.1. Ser profissional da educação com graduação em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício);

5.2.1.2. Se autodeclarar negro (preto e pardo).

5.2.2. Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que forem convocados para o procedimento de heteroidentificação deverão apresentar-se à comissão de heteroidentificação, obrigatoriamente, com meia hora de antecedência, munidos de documento de identidade oficial com foto e do formulário de autodeclaração étnico-racial impresso e assinado, conforme o Anexo 4.

5.2.2.1. O procedimento de heteroidentificação é etapa obrigatória e deverá ser realizado com, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas previstas.

5.2.2.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente, no Distrito Federal, em data, horário e local a serem informados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

5.2.2.3. O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para análise de eventuais recursos interpostos pelo candidato.

5.2.3. A Comissão Heteroverificadora da UnDF, responsável pelo procedimento de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros, será constituída por 3 (três) integrantes e seus suplentes e criada especificamente para esse fim.

5.2.3.1. A composição da Comissão Heteroverificadora deverá atender, preferencialmente, ao critério da diversidade de gênero, cor/raça e naturalidade.

5.2.3.2. A Comissão Heteroverificadora utilizará exclusivamente o critério fenotípico, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.2.3.3. A ascendência ou a colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração do candidato como pessoa negra.

5.2.3.4. A deliberação da Comissão Heteroverificadora ocorrerá imediatamente após o término do procedimento, sendo vedada a deliberação na presença dos candidatos.

5.2.3.5. As deliberações da Comissão Heteroverificadora terão validade, no âmbito da UnDF, apenas para este processo seletivo.

5.2.3.6. Será considerado negro, para os fins desta Comissão, o candidato que assim for reconhecido como tal por maioria simples dos membros da Comissão Heteroverificadora.

5.2.4. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.2.5. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.2.6. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas na condição de pessoa negra o candidato que não comparecer perante a Comissão Heteroverificadora no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da Universidade.

5.2.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.2.7.1. Recusar-se a ser filmado.

5.2.7.2. Apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento de heteroidentificação.

5.2.8. Os currículos dos integrantes da Comissão Heteroverificadora serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

5.2.9. O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>, conforme previsto no cronograma.

5.2.10. O candidato terá o direito de interpor recurso contra o resultado do procedimento de

heteroidentificação, de acordo com os atos disciplinados neste edital.

### **5.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SE AUTODECLARAM INDÍGENAS**

5.3.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.3.1.1. Ser profissional da educação com graduação em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício);

5.3.1.2. Se autodeclarar indígena.

5.3.2. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão preencher o Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas (Anexo 5) e a Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena, assinada por liderança ou organização indígena (Anexo 6), e enviar, ambos os documentos, no período estabelecido neste edital, via upload, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>, no ato da inscrição on-line.

5.3.2.1. O envio dos documentos é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UnDF não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos arquivos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.3.2.2. A veracidade das informações prestadas nos documentos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação deste processo seletivo.

5.3.2.3. Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3.3. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas, responsável pela validação da autodeclaração étnico-racial de candidatos autodeclarados indígenas, será constituída por 3 (três) integrantes e seus suplentes e criada especificamente para esse fim.

5.3.3.1. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas será composta de, pelo menos, 1 (um) membro com formação específica na área de estudos indígenas ou de Antropologia.

5.3.3.2. A validação da autodeclaração étnico-racial, no caso dos candidatos autodeclarados indígenas, ocorrerá por meio de análise, por parte da Comissão, da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena.

5.3.3.3. Será considerado indígena, para os fins desta Comissão, o candidato que for reconhecido como tal por maioria simples dos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas.

5.3.3.4. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas na condição de pessoa indígena o candidato que não tiver a sua autodeclaração étnico-racial deferida pela maioria simples dos membros da Comissão.

5.3.3.5. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pelos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3.4. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.3.5. Os currículos dos integrantes da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Indígenas serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

5.3.6. O resultado das análises do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial para candidatos indígenas será publicado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>, conforme previsto no cronograma (Anexo 2).

### **5.4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SE AUTODECLARAM QUILOMBOLAS**

5.4.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.4.1.1. Ser profissional da educação com graduação em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício);

5.4.1.2. Se autodeclarar quilombola.

5.4.2. Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão preencher o Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas (Anexo 7) e a Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola, assinada por liderança ou organização quilombola (Anexo 8), e enviar, ambos os documentos, no período estabelecido neste edital, via upload, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>, no ato da inscrição on-line.

5.4.2.1. O envio dos documentos constantes do subitem 5.5.1 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UnDF não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos arquivos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4.2.2 A veracidade das informações prestadas nos documentos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação deste processo seletivo.

5.4.2.3. Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

5.4.3. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas, responsável pela validação da autodeclaração étnico-racial de candidatos autodeclarados quilombolas, será constituída por 3 (três) integrantes e seus suplentes e criada especificamente para esse fim.

5.4.3.1. A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas será composta de, pelo menos, 1 (um) membro com formação específica na área de estudos quilombolas ou de Antropologia.

5.4.3.2. A validação da autodeclaração étnico-racial, no caso dos candidatos autodeclarados quilombolas, se dará por meio de análise, por parte da Comissão, da Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola.

5.4.4. Será considerado quilombola, para os fins desta Comissão, o candidato que for reconhecido como tal por maioria simples dos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas.

5.4.5. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa quilombola não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.4.6. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas na condição de pessoa quilombola o candidato que não tiver a sua autodeclaração étnico-racial deferida pela maioria simples dos membros da Comissão.

5.4.7. Os currículos dos integrantes da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para Quilombolas serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

5.4.8. O resultado das análises do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial para candidatos quilombolas será publicado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>, conforme previsto no cronograma.

## **5.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.**

5.5.1. Não serão considerados, para o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais externos à UnDF.

5.5.2. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado da verificação das Comissões, conforme previsto no cronograma.

5.5.2.1. O recurso será realizado exclusivamente pelo formulário eletrônico a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

5.5.2.2. A filmagem do procedimento de heteroidentificação poderá ser solicitada, exclusivamente, para uso na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos autodeclarados negros.

5.5.2.3. A Comissão Recursal não receberá recursos que não sejam via formulário e/ou fora do prazo, e não se responsabilizará por recursos não realizados pelo candidato por motivos de ordem técnica de

computadores, falha de comunicação ou conexão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

5.5.2.4. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, no caso de candidatos autodeclarados negros; e, o parecer emitido pelas comissões, no caso de candidatos autodeclarados indígenas e quilombolas. Além disso, deverá considerar ainda, nos três casos, o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.5.2.5. O recurso será avaliado dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, e o resultado divulgado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

5.5.2.6. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

## **5.6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM DEFICIÊNCIA/TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA**

5.6.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.6.1.1. Ser profissional da educação com graduação em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício);

5.6.1.2. Autodeclarar-se com deficiência.

5.6.2. Para os fins a que se destina este processo seletivo universitário distrital, “são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o Art. 3º, da Lei Distrital nº 6.637/2020.

5.6.2.1. Observa-se, ainda, a Lei Distrital nº 6.898/2021 (Transtorno do Espectro Autista), os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.6.3. Para os candidatos autodeclarados com deficiência:

5.6.3.1. Para disputar uma vaga específica para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição on-line, declarar-se com deficiência e enviar a imagem legível do laudo médico comprobatório para o endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

5.6.3.2. Os candidatos que se autodeclararem com deficiência terão sua documentação validada por meio da Comissão Permanente de Verificação Documental da UnDF.

5.6.3.3. A UnDF não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impossibilite o envio e recebimento do laudo médico.

5.6.4. No laudo médico deve constar a provável causa da deficiência, a espécie, grau ou nível da deficiência, bem como o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Além disso, deve ter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.6.5. O candidato terá o direito de interpor recurso contra a análise documental, de acordo com os atos disciplinados neste edital.

5.6.6. No período de interposição de recurso, em nenhuma hipótese, será permitido o envio de documentação pendente.

5.6.7. Não poderá concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência aquele candidato que, embora faça o envio da imagem do laudo médico, não se declare com deficiência no ato de sua inscrição.

## **5.7. DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

5.7.1. O candidato que pode ser contemplado a essa reserva de vagas deverá ser profissional da educação com graduação em licenciatura (com ou sem vínculo empregatício).

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

6.1. Os critérios de seleção consideram os seguintes itens, totalizando 10 (dez) pontos:

6.1.1. Análise do Currículo / Trajetória Acadêmica:

a) Publicação de artigo ou capítulo de livro na área: 1,0 por produção

b) Apresentação em congresso, seminário ou evento científico de trabalho relacionado à temática: 1,0 por

certificado de apresentação

c) Especialização Lato Sensu em Educação: 2,0 por certificado

d) Pontuação Máxima: 5 (cinco) pontos

6.1.2. Análise da Carta de Intenção, com a especificação das razões pessoais de escolha do curso e suas expectativas:

a) Apresentou experiências profissionais e pessoais que indiquem o interesse pela temática: 3,0 a 5,0 pontos.

b) Apresentou parcialmente experiências profissionais ou pessoais que indiquem o interesse pela temática: 0,5 a 2,9 pontos.

c) Pontuação Máxima: 5 (cinco) pontos

6.2. A nota final de cada candidato será a soma das notas atribuídas a cada um dos critérios, conforme o item anterior.

6.3. A Carta de Intenção deverá conter, com coerência e coesão, relato objetivo sobre suas motivações acadêmicas e profissionais para participar como cursista do Curso de Especialização Lato Sensu em Práticas Interdisciplinares e Metodologias Ativas no Contexto da Educação Básica. O documento precisará indicar de que forma, quando egresso deste curso, o candidato contribuirá para a melhoria da qualidade da educação na unidade em que atua ou na sua área de formação, trazendo novas práticas pedagógicas à organização escolar.

6.4. O candidato deverá fazer o download da Carta de Intenção (Anexo 3), realizar o preenchimento e enviar o documento (em pdf.), via upload, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>, no ato da inscrição on-line.

6.5. As demais orientações a respeito do correto preenchimento da Carta de Intenção estão disponíveis no Anexo 3.

6.6. Os documentos relativos às comprovações necessárias para a Análise do Currículo / Trajetória Acadêmica, conforme item 6.1.1, deverão ser anexadas, exclusivamente em formato PDF (Portable Documento Format), durante o ato da inscrição. Os arquivos deverão receber a identificação, ou seja, serem nomeados e salvos conforme o gênero a que concorrem: a) Publicação de artigo ou capítulo de livro na área; ou b) Apresentação em congresso, seminário ou evento científico de trabalho relacionado à temática; ou c) Especialização Lato Sensu em Educação.

6.7. A UnDF não se responsabiliza por preenchimento incompleto da inscrição em virtude de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação bem como outros fatores que impossibilitem a transferência integral de dados.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. A divulgação das inscrições validadas e das demais atividades previstas estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

7.1.1. Entende-se por inscrições validadas aquelas que estão em plena conformidade com as normas deste Edital.

7.1.2. As inscrições que não estiverem em conformidade serão consideradas não-validadas.

7.1.3. A validação da inscrição não significa a aprovação do candidato.

7.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, em formulário próprio, nos prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente, pelo canal de Atendimento da UnDF, no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>.

7.3. O recurso será analisado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo.

## **8. DA MATRÍCULA ON-LINE**

8.1. Os documentos exigidos que devem ser anexados no ato da matrícula on-line estão listados a seguir:

I. Documento de Identidade Oficial com foto;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Comprovante de residência;

IV. Documento que comprove a quitação com as obrigações eleitorais;

V. Documento que comprove estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);

VI. Diploma de curso superior emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

8.1.1. Caso a Instituição de Ensino Superior não disponibilize o Diploma em tempo hábil para a matrícula on-line, o candidato deverá anexar declaração oficial emitida pela instituição de ensino.

8.2. As informações específicas para os procedimentos de registro de matrícula on-line podem ser também acessadas no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

9.2. No caso de o candidato prestar informações falsas, sendo estas apuradas posteriormente à matrícula, ocorrerá abertura de procedimento próprio para cancelamento da matrícula junto à Secretaria Acadêmica Geral da UnDF, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

9.3. O cursista que desistir do curso ficará impossibilitado de concorrer em novas ofertas de cursos promovidos pela Universidade do Distrito Federal pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento do curso.

9.4 A data de início das atividades da pós-graduação a que dispõe o presente edital está condicionada ao preenchimento de, no mínimo, 50% das vagas oferecidas. Caso este percentual não seja atingido, novas chamadas serão realizadas, impactando no adiamento do calendário das atividades do curso, a ser deliberado e divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UnDF.

9.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital serão feitas por retificações.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 02, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 09, de 12/01/2024, pág. 27.

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

*Reitora Pro Tempore*

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF

---